

Dezembro 2020

COVID-19
ALTERAÇÃO AO REGIME TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL DE
CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS

No dia 15 de Dezembro de 2020 foi publicado o Decreto-Lei n.º 103-A/2020, que vem alterar o regime excepcional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 10-F/2020 de 26 de Março.

A fim de pugnar pela liquidez e preservação da actividade das empresas que tenham registado uma quebra na facturação comunicada pelo *e-fatura* de, pelo menos, 25% da média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior, o referido diploma estabelece um regime complementar de diferimento da obrigação de pagamento do IVA relativo ao primeiro semestre de 2021.

I – MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DO PAGAMENTO DO IVA

No primeiro semestre de 2021, as entidades que tenham obtido em 2019 um volume de negócios até €2M, ou iniciado ou reiniciado actividade a partir de 1 de Janeiro de 2020, poderão pagar o IVA:

- i) Até ao termo do prazo voluntário; ou
- ii) Em três ou seis prestações mensais, de valor igual ou superior a €25,00, sem juros.

As prestações mensais vencem:

- i) a primeira prestação, na data de cumprimento da obrigação em causa; e
- ii) as restantes prestações, na mesma data dos meses subsequentes.

O pagamento em prestações mensais não depende de prestação de garantia e deve ser solicitado electronicamente até ao termo do prazo de pagamento voluntário da obrigação em causa.

II- REQUISITOS ADICIONAIS

Estas medidas de flexibilização apenas são aplicáveis aos sujeitos passivos que declarem e demonstrem, através do *e-fatura*, uma redução de, pelo menos, 25 % na média mensal

do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior. Esta redução tem de ser certificada por contabilista certificado ou, caso a entidade não disponha nem deva dispor de contabilidade organizada, substituída por compromisso de honra do requerente.

Quando os elementos declarados no *e-fatura* não reflectam todas as operações de transmissão de bens e prestação de serviços sujeitas a IVA (mesmo as isentas) relativas aos períodos em análise, a diminuição de facturação afere-se com base no volume de negócios. Esta declaração deve igualmente ser certificada por contabilista certificado.

A **PARES | Advogados** encontra-se disponível para prestar informação sobre este e outros temas de forma mais concreta e adequada à realidade de cada cliente, estando capacitada para auxiliar os seus clientes em quaisquer temas sobre as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

Marta Gaudêncio

msg@paresadvogados.com

Maria Norton dos Reis

mnr@paresadvogados.com

Esta Nota Informativa é dirigida a clientes e advogados, não constituindo publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte a **PARES|Advogados** (geral@paresadvogados.com).